

Processo n.: @PCP 19/00161408

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Responsável: César Luiz Cunha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agronômica

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 48/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Agronômica a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito Sr. César Luiz Cunha.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Agronômica a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificado, e a prevenção de outras semelhantes:

2.1. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 100.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3 e Anexo 10 às fs. 41 a 44 dos autos);

2.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c o art. 7º, II, do Decreto Federal n. 7.185/2010 (capítulo 7, Quadro 20, Doc. 2 do Anexo do **Relatório DGO n. 37/2019**);

2.3. Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de R\$ 254.187,83 em decorrência de compensação financeira das contribuições à Previdência Social referente ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT), contrariando os arts. 35, I, e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.1, Doc. 9 e 10 do Anexo do Relatório DGO);

2.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.6).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores de Agronômica a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório Técnico.

4. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que:

4.1. adote providências junto ao Setor Contábil do Município para a correção na contabilidade atual da irregularidade na Compensação Previdenciária ocorrida no exercício em análise;

4.2. atente para o cumprimento dos incisos X do Anexo II –Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa n. TCE/SC- 20/2015, no que se refere à aplicação mínima de 95% dos recursos do FUNDEB.

5. Recomenda ao Município de Agronômica que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

6. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n. 131/2009 e do Decreto Federal n. 7.185/2010.

7. Determina a ciência ao Conselho Municipal de Educação de Agrônômica, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, do Relatório DGO.

8. Recomenda ao Município de Agrônômica que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

9. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

10. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Agrônômica.

11. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DGO n. 37/2019* que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Agrônômica.

Ata n.: 64/2019

Data da sessão n.: 18/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: Diogo Roberto Ringenberg
Procurador do Ministério Público de Contas/SC